

B/276



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

17/2022

PROPOSTA

Nº 572 /2022/DURB/DIGU

Realizada em

17/08/2022

DELIBERAÇÃO Nº

2915/2022

**Assunto:** Processo N.º448/20 Titular do Processo: PASMADOS, SOC. AGRICOLA, SA  
**Requerimento N.º :**8913/20  
**Requerente:** PASMADOS, SOC. AGRICOLA, SA  
**Local:** QUINTA DA SERRA, CASAIS DA SERRA  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:27/7/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de ampliação de edifício existente**

Nos termos do disposto da alínea h) do n.º 2 do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, (adiante RJUE), foi apresentado pedido de licença de obras de ampliação de um edifício pré-existente, em área abrangida por servidão administrativa.

Trata-se de um prédio rústico inscrito sob o artigo 33 da Secção H1 da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 271.096m<sup>2</sup>.

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

- Realização de obras de ampliação da moradia titulada pelo alvará de utilização nº 104/19, e a sua afetação a empreendimento turístico na modalidade de Turismo no Espaço Rural com a tipologia de Agroturismo.

De acordo com o apurado no projeto, verifica-se uma ampliação da STP em 298,06m<sup>2</sup>, resultando uma STP final de 498,06m<sup>2</sup>.

Face ao PDM em vigor, o prédio em causa encontra-se localizado em Espaço Cultural de Natural, na área de jurisdição do Parque Natural da Arrábida à qual é aplicável o disposto no respetivo Plano de Ordenamento aprovado pela RCM nº 141 de 23/08/2005. A parcela encontra-se ainda inserida em sítio da Rede Natura 2000 Arrábida Espichel.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 13º A do RJUE foram promovidas consultas às seguintes entidades externas:

- Instituto da Natureza Conservação e Florestas, por força do disposto no Regulamento do POPNA e art.º 9º do DL 140/99, de 24 de abril, com as alterações em vigor, emitiu parecer favorável condicionado.
- Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação em vigor, emitiu parecer favorável.

m

PRC

A operação urbanística em apreço foi, ainda, sujeita a parecer interno da Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU).

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

A presente operação urbanística está sujeita à aplicação da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), conforme previsto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor:

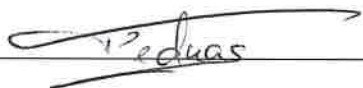
**TRIU\_Turismo** = € 36.00/m<sup>2</sup> x 0,5 x 298, 06m<sup>2</sup> = € 5 365,08 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

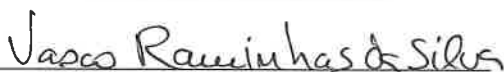
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 8913/20, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.º 2795/21, 7132/21, 8687/21, 4474/22 e 4813/22, condicionado ao parecer do ICNF e a apresentação de certidão de teor, atualizada.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

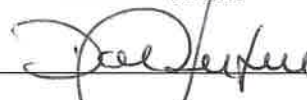
O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROponente



APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   17   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

